

JULGAMENTO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO CONTRA
HABILITAÇÃO DE LICITANTE**

Referência: Processo: Nº 046/2016 - Convite: Nº 007/2016
Recorrente: FUSO ARQUITETURA E GERENCIAMENTO LTDA
Recorrida: CICLO PROJETO E GERENCIAMENTO LTDA - ME

Objeto: Contratação de Serviços de Arquitetura e Engenharia para Elaboração de Projetos de (Lay Out) do Prédio da Câmara Municipal de Nova Lima, localizada na Praça Bernardino de Lima, 229-Centro, Nova Lima / MG CEP 34.000-000.

RAZÕES DE RECURSO:

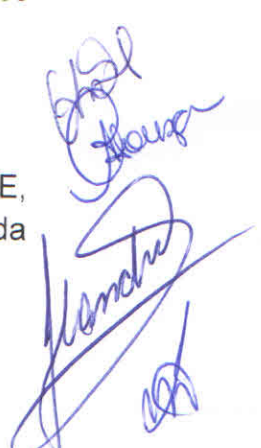
Trata-se de procedimento licitatório modalidade convite cujo objeto é a Contratação de Serviços de Arquitetura e Engenharia para Elaboração de Projetos de (Lay Out) do Prédio da Câmara Municipal de Nova Lima, localizada na Praça Bernardino de Lima, 229-Centro, Nova Lima / MG- CEP 34.000-000.

PRELIMINARMENTE: em face do recurso apresentado, protocolado junto ao protocolo Oficial da CMNL, em data de 06 de setembro de 2016, entendemos que deva ser o mesmo CONHECIDO, vez que presente os pressupostos de admissibilidade.

Examinando cada ponto discorrido na peça recursal da Empresa FUSO ARQUITETURA E GERENCIAMENTO LTDA - ME, em confronto com as contrarrazões da recorrida, empresa CICLO PROJETO E GERENCIAMENTO LTDA - ME expomos abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final.

DAS PRELIMINARES

A licitante empresa FUSO ARQUITETURA E GERENCIAMENTO LTDA - ME, impetrou recurso administrativo tempestivamente; devidamente qualificada nos autos.



A licitante recorrida empresa CICLO PROJETO E GERENCIAMENTO LTDA - ME cientificada do recurso, devidamente qualificada nos autos, impetrou recurso administrativo tempestivamente, CONTRARRAZÕES requerendo resumidamente que seja mantida a decisão recorrida referente ao convite nº 007/2016, para declarar inabilitada a empresa FUSO ARQUITETURA E GERENCIAMENTO LTDA - ME.

a) Tempestividade: o presente recurso e contrarrazões foram protocolados pelas vias formais, visto ser presencial, e no prazo legal de acordo com publicação no site oficial da Câmara Municipal de Nova Lima, no endereço eletrônico: www.cmnovalima.mg.gov.br

b) Legitimidade:

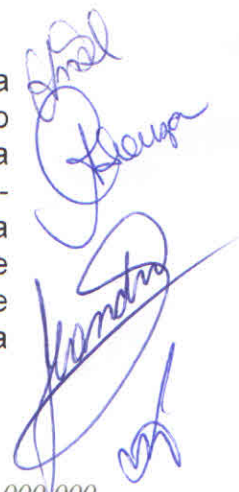
A empresa FUSO ARQUITETURA E GERENCIAMENTO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 07.674.071/0001-19, com sede própria localizada a Rua Espírito Santo, 2727 - conjunto 206 e 208 - Bairro de Lourdes - Belo Horizonte/MG, representante legal Sr. Cássio Eduardo Mendes Marcello, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Patagônia nº 299 Apto 1207 - Belo Horizonte/MG, portador da Carteira de Identidade nº M-4.002.722 do CPF: 596.690.556-87.

DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que todas as licitantes foram cientificadas da existência e trâmite dos respectivos Recursos Administrativos interpostos, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação.

DOS FATOS

Em Sessão Pública realizada na data 02.09.16, às 14:10 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos membros: Sr. Leandro Luiz Lúcio Silva - Presidente; a Sra. Fabiana Nunes Utsch - 1ª Secretária; a Sra. Adriana Carla Souza - 2ª Secretária e a Sra. Andréia Monteiro Souza - Membro, nomeados pela Portaria nº 146 de 05 de janeiro de 2016, para a realização dos atos referentes ao Processo nº 046/2016, Convite nº 007/2016, objetivando Contratação de Serviços de Arquitetura e Engenharia para Elaboração de Projetos de (Lay Out) do Prédio da Câmara



Municipal de Nova Lima, localizada na Praça Bernardino de Lima, 229-Centro, Nova Lima / MG- CEP 34.000-000. Compareceram e protocolaram seus envelopes 10 (dez) licitantes: Empresa **LMF ENGENHARIA LTDA., PROJETA ENGENHARIA, FUSO ARQUITETURA E GERENCIAMENTO LTDA, GEMA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA., GRUPO ARQUITETOS E URBANISTAS, CICLO PROJETO E GERENCIAMENTO LTDA, RENATO MELO ARQUITETURA LTDA., DG CONSULTORIA PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., ESPASUS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – EPP e CARLA ROBERTA DE CASTRO MATOS EPP**. Após credenciar seus representantes legais presentes a reunião a CPL passou para a fase de habilitação e depois de realizada a análise da documentação a Comissão Permanente de Licitação declarou INABILITADAS as empresas: **Grupo Arquitetos e Urbanistas**, por ter apresentado o envelope de Nº 01 (DOCUMENTAÇÃO), em desacordo com os requisitos editalícios apresentando neste envelope a Proposta de Preços em detrimento da documentação de habilitação; a empresa **LMF Engenharia Ltda. - ME**, pelo descumprimento dos requisitos editalícios, quais sejam: item B, G, I, N, O, P, e também o objeto do contrato social não condiz com o objeto da Carta Convite Nº 007/2016, a Empresa **Gema Arquitetura e Urbanismo Ltda. - ME** pelo descumprimento dos itens, quais sejam: B, E, G, K, L, M, a empresa **Projeta Consultoria e Serviços Ltda.**, por ter descumprido os itens, quais sejam: E, F, G, K, L, M, N, a empresa **Carla Roberta de Castro Matos - EPP** por ter descumprido o item F, e por ter apresentado os anexos I, N, O, P sem assinatura. Oportunamente, faz a Comissão Permanente Licitação constar que a Sra. Carla Roberta de Castro Matos Empresa Carla Roberta de Castro Matos - EPP, no ato da sessão equivocadamente assinou os referidos documentos. Manifestou-se o representante da "Empresa **Ciclo Projeto e Gerenciamento Ltda.** Sr. Rodrigo Sgarbi Martins manifestou referente à documentação apresentada pela empresa **DG Consultoria Projetos e Representações Ltda.** no sentido da falta do atestado de capacidade técnica fornecido por outra empresa, contrato social não registrado na junta comercial, certidão de registro e quitação do CAU tanto para pessoa física quanto para pessoa jurídica vencidos. Manifestou-se também a cerca da empresa **LMF Engenharia Ltda – ME** no sentido de que a empresa apresentou atestado de projeto arquitetônico elaborado por engenheiro civil, o que no seu entendimento pela nova legislação federal apenas arquitetos podem elaborar projeto arquitetônico". "Manifestou-se o Sr. Renato Amorim Soares de Melo, representante da empresa Renato Melo Arquitetura Ltda. quanto à empresa **DG Consultoria Projetos e Representações Ltda.** quanto à apresentação do CNPJ apresentado ser datado de 27/04/15, ultrapassando os 180 dias exigidos, e quanto à empresa **Fuso Arquitetura e Gerenciamento Ltda. ME** por ter a empresa apresentado o contrato social sem registro da junta comercial conforme solicitado em edital". Ante ao exposto a Comissão Permanente de Licitação decide por inabilitar as empresas **DG Consultoria Projetos e Representações Ltda e a empresa**

Fuso Arquitetura e Gerenciamento Ltda, ato continuo abre prazo recursal e comunica as licitantes presentes conforme preconiza a legislação pertinente, informando ainda, que o prosseguimento da presente sessão será publicada no site Oficial do Legislativo no endereço eletrônico: www.cmnovalima.mg.gov.br.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A recorrente se insurge no presente recurso, requer:

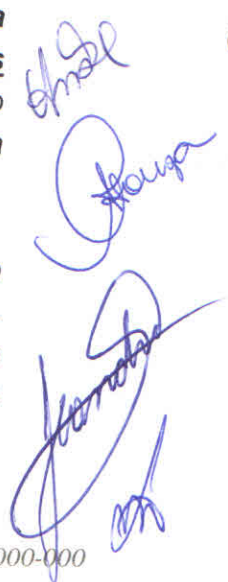
- a) O recebimento das presentes RAZÕES RECURSAIS;
- b) O pleno acatamento às razões expostas requerendo, respeitosamente, que se digne esta Douta Comissão Julgadora, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, para a presente Licitação - Convite Nº 007/2016.
- c) Por consequência, a habilitação da recorrente, dentro dos princípios de razoabilidade, requer-se que seja provido o presente recurso, com efeito, para que, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte do certame.

DAS CONTRARRAZOES DA RECORRIDA

Por outro lado a licitante recorrida CICLO PROJETO E GERENCIAMENTO LTDA - ME, protocolou suas contrarrazões recursais, na data de 09 de setembro de 2016, requerendo:

A "ponderação que de acordo com o recurso apresentado pela FUSO ARQUITETURA E GERENCIAMENTO LTDA - ME " **O empresário e a sociedade empresária vinculam-se ao Registro de empresas mercantis a cargo das Juntas comerciais, e a Sociedade simples ao registro civil das pessoas Jurídicas...**" Esse argumento foi utilizado porque a Fuso não apresentou o contrato social registrado na Junta Comercial. Ocorre que a Sociedade Simples tem a seguinte definição:

Sociedade Simples - sociedades não empresárias. Tem por objeto o exercício de atividade rural ou intelectual, de natureza científica, literária ou artística. São sociedades não sujeitas á falência, com ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Pode se revestir das formas



das sociedades empresárias (ex: sociedade simples limitada); Capítulo I do Código Civil.

Pelos documentos apresentados a Fuso não se encaixa no perfil de Sociedade Simples, portanto deveria ter apresentado seu contrato registrado na Junta Comercial como exigia o Edital e o Código Civil.

Peço a confirmação da inabilitação”.

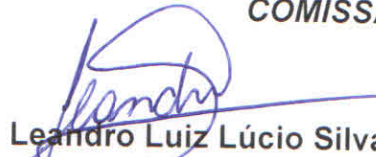
IV- DA CONCLUSÃO

Após análise das razões apresentadas, bem como as CONTRARAZÕES apresentadas pela empresa CICLO PROJETOS E GERENCIAMENTO LTDA-ME e ainda os esclarecimentos trazidos pela Assessoria Orçamentária à comissão decide por DAR PROVIMENTO a RECORRENTE, qual seja, a empresa FUSO ARQUITETURA E GERENCIAMENTO LTDA, tendo em vista o fato de ter apresentado contrato social de acordo com o que preconiza o art. 998 do Código Civil de 2002, vale ressaltar que muito embora o Edital da Carta Convite nº 007/2016, possa trazer requisitos de registro junto a Junta Comercial essa não pode prevalecer se em desacordo com a Legislação pertinente, ou seja, uma vez que regulamentado o registro das empresas por Lei Federal esta deverá sempre prevalecer em detrimento de qualquer norma editalícia.

Diante do exposto, a fim de se evitar prejuízo à licitante recorrente e assegurar a imparcialidade e isonomia dentro do certame, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DECIDE pelo provimento do recurso habilitando a recorrida para o prosseguimento no presente certame.

Nova Lima, 26 de setembro de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Leandro Luiz Lúcio Silva
Presidente



Adriana Carla Souza
2ª Secretária



Fabiana Nunes Utsch
1ª Secretária



Andreia Monteiro Souza
Membro